



# MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

## Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – [controladoria@formiga.mg.gov.br](mailto:controladoria@formiga.mg.gov.br)

CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2026

*Estabelece os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos quanto às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas ao conduzir e se responsabilizar por veículos oficiais.*

A Controladoria Geral do Município de Formiga, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000; arts. 73 e 81 da Constituição Mineira; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e, por fim, o Decreto Municipal nº. 3892, de 09 de abril de 2008,

**Considerando** a responsabilidade do servidor público e do administrador em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa, observando a legislação de trânsito vigente;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilização dos condutores de veículos oficiais do Município de Formiga, visando à gestão eficiente da frota e ao cumprimento da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e do Decreto Municipal nº. 7554, de 29 de outubro de 2018.

**Considerando** que é de responsabilidade do condutor o pagamento das multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas no exercício de suas funções.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam disciplinados os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos quanto às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais pertencentes ou a serviço do Município de Formiga/MG.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Veículo oficial:** todo veículo próprio, locado ou cedido ao Município de Formiga/MG, utilizado a serviço da Administração Pública;

Prefeitura Municipal de Formiga – MG | Documento oficial

Secretaria responsável: CONTROLADORIA





## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – [controladoria@formiga.mg.gov.br](mailto:controladoria@formiga.mg.gov.br)

CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

II – **Condutor responsável:** servidor público ou agente público autorizado que esteja na condução do veículo oficial no momento da infração, caso o servidor não seja ocupante do cargo de motorista é necessário preenchimento do termo de autorização, no Anexo I, para a condução de veículos oficiais.

III – **Auto de Infração de Trânsito (AIT):** documento no qual se encontra registrada a infração à legislação de trânsito;

IV – **Notificação de Autuação (NA):** documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou entidade responsável pelo veículo, cientificando da infração e da penalidade de multa;

V – **Notificação de Não Identificação do Condutor (NIC):** penalidade aplicada quando não ocorre a identificação do condutor infrator no prazo legal, nos termos do § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** As multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais serão, em regra, de responsabilidade do condutor identificado como infrator, excetuadas aquelas decorrentes de falhas administrativas, mecânicas ou de responsabilidade do órgão.

**Parágrafo único.** São pessoalmente responsáveis pela observância desta Instrução Normativa:

I – O condutor do veículo oficial, pelas infrações resultantes de atos praticados na condução do veículo;

II – O Gestor de Frotas da respectiva Secretaria, quando:

- a) a infração decorrer da ausência de regularização, conservação ou licenciamento do veículo;
- b) houver ausência de equipamentos obrigatórios ou falha de manutenção;
- c) ocorrer penalidade prevista no § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro por não identificação do condutor no prazo legal.

III - O Secretário Municipal ou a chefia imediata responderá solidariamente ou diretamente, conforme o caso, pelas infrações decorrentes de fatos supervenientes, especialmente quando:

- a) houver determinação, autorização ou omissão quanto ao uso do veículo em desacordo com a legislação vigente ou com esta Instrução Normativa;
- b) restar caracterizada falha de supervisão, controle ou gestão que tenha contribuído para a ocorrência da infração;

**Prefeitura Municipal de Formiga – MG | Documento oficial**

Secretaria responsável: CONTROLADORIA



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – [controladoria@formiga.mg.gov.br](mailto:controladoria@formiga.mg.gov.br)

CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

c) a infração decorrer de decisão administrativa que extrapole a esfera de atuação do condutor ou do gestor de frotas.

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete ao Gestor de Frotas de cada Secretaria:

I – Receber a Notificação de Autuação e encaminhar cópia à Controladoria-Geral do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis;

II – Receber a Notificação de Penalidade de Multa e encaminhar cópia à Controladoria-Geral do Município no mesmo prazo.

**Art. 5º** Compete ao Gestor de Frotas da Secretaria:

I- Consultar mensalmente no site do **DETRAN-MG** (ou órgão competente) para verificar a existência de infrações de trânsito registradas nos veículos com placa vinculados à respectiva pasta.

II- Identificar o condutor responsável mediante registros oficiais do controle de utilização da frota;

III- Providenciar, imediatamente, a identificação formal do condutor junto ao órgão de trânsito competente;

IV- Cientificar formalmente o servidor da infração, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório;

V- Comunicar o servidor quanto à penalidade definitiva para fins de quitação da multa;

VI- Responder pela multa por não identificação do condutor, caso descumpridos os incisos I e II deste artigo, sem prejuízo de apuração administrativa;

VII- Manter controle atualizado das infrações, multas e providências adotadas,

VIII- Alimentar as infrações no Sistema Frotas.

**Prefeitura Municipal de Formiga – MG** | Documento oficial

Secretaria responsável: CONTROLADORIA



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – controladoria@formiga.mg.gov.br

CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

**Parágrafo único.** Não sendo identificado o condutor ou havendo recusa injustificada, será instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.

### DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

**Art. 6º** É de responsabilidade do condutor informar ao Gestor de Frotas, qualquer irregularidade relacionada à sua Carteira Nacional de Habilitação.

**Art. 7º** Reconhecida a responsabilidade pela infração, o servidor deverá ressarcir o valor da multa, por meio de:

I – Pagamento direto ao órgão de trânsito, com posterior comprovação; ou

II – Desconto em folha de pagamento, mediante autorização, observado o limite legal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de pagamento da multa pelo Município, caso o débito seja caracterizado como reposição ao erário, mediante comprovação de dolo, fraude ou má-fé, as formas de ressarcimento deverão observar o disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 41/2011, devendo o valor correspondente ser corrigido monetariamente com base no índice oficial de inflação, independentemente da aplicação de outras penalidades legais cabíveis à espécie.

**Art. 8º** A quitação da multa não exime o servidor da assinatura do Formulário de Identificação do Condutor Infrator.

**Art. 9º** A recusa do condutor em assumir a infração deverá ser comunicada à Corregedoria Municipal para servidores ativos e a procuradoria para servidores inativos, a fim de providenciar as medidas cabíveis.

**Parágrafo único:** O condutor que não assinar a notificação no prazo legal responderá pela penalidade de não identificação, além das medidas administrativas cabíveis.

### Da Apuração Administrativa nos Casos de Não Reconhecimento da Infração de Trânsito

**Art. 10** Na hipótese de o motorista designado não reconhecer a infração de trânsito imputada a veículo oficial, deverá ser instaurada apuração administrativa específica em tramitação interna sob a responsabilidade do gestor de frotas de cada pasta, com a finalidade de:

Prefeitura Municipal de Formiga – MG | Documento oficial

Secretaria responsável: CONTROLADORIA



## MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

### Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – [controladoria@formiga.mg.gov.br](mailto:controladoria@formiga.mg.gov.br)

CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

I – verificar a regularidade do auto de infração, inclusive quanto à identificação do veículo, local, data, horário e enquadramento legal;

II – apurar as circunstâncias e a causa da infração, considerando as condições de serviço, a missão institucional, as ordens recebidas e os registros operacionais;

III – identificar o responsável pela condução do veículo no momento da infração, quando houver dúvida quanto à autoria;

IV – avaliar a existência de dolo ou culpa do agente, bem como eventual falha administrativa ou operacional, quando comprovado o dolo, será comunicado a Corregedoria Municipal para que a responsabilidade administrativa seja definida e a devida penalidade aplicada.

§ 1º A apuração administrativa observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao motorista o direito de apresentar justificativa, provas e demais elementos que entender pertinentes.

§ 2º Caso reste comprovada a responsabilidade do agente público, e havendo prejuízo financeiro à Administração decorrente da infração, será promovido o ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente e das normas internas do órgão.

§ 3º Não sendo comprovada a responsabilidade do motorista, ou constatada a inexistência de infração ou erro material no auto, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para o cancelamento da penalidade ou a exclusão do ônus para a Administração.

§ 4º A instauração da apuração administrativa não afasta a adoção de medidas administrativas paralelas, inclusive a apresentação de defesa ou recurso junto ao órgão de trânsito competente. A apresentação de defesa ou recurso junto ao órgão será de responsabilidade do condutor quando as infrações forem cometidas na condução do veículo e do Gestor de Frotas da respectiva Secretaria, quando a infração decorrer da ausência de regularização, conservação ou licenciamento do veículo e houver ausência de equipamentos obrigatórios ou falha de manutenção;

**Prefeitura Municipal de Formiga – MG | Documento oficial**

Secretaria responsável: CONTROLADORIA





# MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

## Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro  
Formiga – Minas Gerais – [controladoria@formiga.mg.gov.br](mailto:controladoria@formiga.mg.gov.br)  
CEP: 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Os Secretários Municipais e Gestores de Frotas são responsáveis por exigir o cumprimento desta Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A omissão ensejará a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e cumprida por todas as unidades administrativas do Município.

Formiga, 09 de abril de 2026

Arildo Luciano Pinheiro  
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Formiga – MG | Documento oficial

Secretaria responsável: CONTROLADORIA

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XYO**

**DK7**

**5P2**

**W8E**